



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Sussuapara  
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí  
CNPJ. 01.612.755/0001-00  
E-mail: [pmsussuapara@gmail.com](mailto:pmsussuapara@gmail.com)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025CPL/PMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI E A EMPRESA **ANA OLIVIA LEAL MOURA**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.796/0001-96, estabelecido na Avenida Marechal Deodoro, nº 121, Centro – CEP: 64.610-000 em Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº1398035 SSP-PI e inscrito no CPF nº 742.001.863-49, estabelecido na cidade de Sussuapara-PI.

**CONTRATADA: ANA OLIVIA LEAL MOURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.374.490/0001-52 sediada na Rua povoado carnaubal, Zona rural em Sussuapara – PI, CEP 64.610-000. Neste ato representada pela Sra. Ana Olivia Leal Moura, casada, empresária, brasileira, portadora do CPF: 049.305.783-88 e do RG: 3.42.4441, SSP- PI, email: [anadocadm53@gmail.com](mailto:anadocadm53@gmail.com). Telefone: (89) 98809-1317 residente e domiciliado na Rua Povoado Carnaubal, Zona Rural, 00, Sussuapara-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 026/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 058/2025–CPL/PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na elaboração de planilhas, relatórios, documentos oficiais, manipulação e organização de base de dados e informações públicas do poder executivo municipal, fundo municipal de saúde e apoio administrativo no aperfeiçoamento de práticas e rotinas administrativas de acordo com a necessidade municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 058/2025 – CPL/PMS, vinculando esta avença

para todos os efeitos legais.

1.3. Objeto da contratação:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este procedimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor da contratação é de **R\$ 50.760,00 (cinquenta mil e setecentos e sessenta reais.)** divididos em doze parcelas mensais de **R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais.)** para o lote 1 e **R\$ 50.760,00 (cinquenta mil e setecentos e sessenta reais.)** divididos em doze parcelas mensais de **R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais.)** para o lote 2. **Respectivamente totalizando R\$ 101.520,00 (cento e um mil e quinhentos e vinte reais).**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - O Município informa que fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) da contratada, conforme Decreto Municipal 13/2025.

6.3 - A descrição da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este Município a contratada/contribuinte - A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012 alterada pela Instrução Normativa n. 2145, de 26 de junho de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo na condição de restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Art. 124, II, "d"), em situações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, como inflação anormal, aumento de custos de insumos ou novas exigências legais..
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), para serviços comuns e aquisições e o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil – FGV), para serviços de engenharia.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
  2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme

dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
706 600 500	04.124.1903.2015.MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	33.90.39	Fonte 600 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS
	04.123.1803.2014.MANUTENÇÃO DA SEC. ADM, FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		Fonte 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	10.301.6122.2101.PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA		Fonte 706 TRANSF ESPECIAL DA UNIÃO
	10.301.6122.2098. PAB/FIXO		
	10.301.6122.2072.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Picos-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

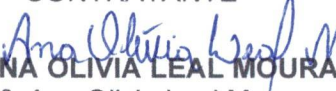
Sussuapara-PI, 30 de dezembro de 2025.

NAERTON SILVA  
MOURA:7420018634  
9  
Assinado de forma digital  
por NAERTON SILVA  
MOURA:74200186349

**MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**

Sr. Naerton Silva Moura - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

  
**ANA OLIVIA LEAL MOURA**  
Srª. Ana Olivia Leal Moura  
CONTRATADA

**Testemunhas**

1-Nome: *Olivia Leal Veloso Santos*  
CPF: *393.897.403-63*

2-Nome: *Martene Delmira de Moura*  
CPF: *914.830.183-34*



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA  
RUA DEMETRIO BENTO DA SILVA  
01.612.599/0001-87 Exercício: 2025

DECRETO Nº 37 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.295

02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
622	13.392.0015.2084.0000	NOSSA CULTURA		-1.500,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
623	13.392.0015.2084.0000	NOSSA CULTURA		-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
624	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-1.000,00		
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
625	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-500,00		
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
626	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
627	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-3.000,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.F.R. Grupo:	1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
628	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-2.300,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.F.R. Grupo:	1 715 00			
	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual				
	999 715	LPG - ART. 5º				
629	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-2.000,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.F.R. Grupo:	1 716 00			
	716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura				
	999 716	LPG - OUTRAS				
630	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-3.000,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.F.R. Grupo:	1 719 00			
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
	999 719	ALDIR BLANC				
631	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-2.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.F.R. Grupo:	1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA  
RUA DEMETRIO BENTO DA SILVA  
01.612.599/0001-87 Exercício: 2025

DECRETO Nº 37 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.295

02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
632	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-1.000,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1 715 00		
	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual				
	999 715	LPG - ART. 5º				
633	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-48.882,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
636	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 719 00		
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
	999 719	ALDIR BLANC				
639	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-498,80		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 715 00		
	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual				
	999 715	LPG - ART. 5º				
640	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-2.132,49		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 716 00		
	716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura				
	999 716	LPG - OUTRAS				
642	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-1.500,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
643	13.392.0015.2085.0000	NOSSA CULTURA		-3.000,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	1 719 00		
	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
	999 719	ALDIR BLANC				
644	13.392.0015.2126.0000	NOSSA CULTURA		-2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 700 00		
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União				
	999 100	CONV. FEDERAIS				
02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
647	27.122.0027.2087.0000	DESPORTO AMADOR		-600,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
649	27.122.0027.2087.0000	DESPORTO AMADOR		-1.500,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA  
RUA DEMETRIO BENTO DA SILVA  
01.612.599/0001-87 Exercício: 2025

DECRETO Nº 37 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.295

02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
652	27.122.0027.2087.0000	DESPORTO AMADOR		-1.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
654	27.812.0027.1049.0000	DESPORTO AMADOR		-5.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
656	27.812.0027.2062.0000	DESPORTO AMADOR		-2.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
658	27.812.0027.2062.0000	DESPORTO AMADOR		-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
661	27.812.0027.2086.0000	DESPORTO AMADOR		-500,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.F.R. Grupo:	1 500 00			
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
662	27.812.0027.2086.0000	DESPORTO AMADOR		-4.500,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
667	27.813.0027.1050.0000	DESPORTO AMADOR		-8.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				
670	27.813.0027.1055.0000	DESPORTO AMADOR		-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 700 00		
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União				
	999 100	CONV. FEDERAIS				
671	27.813.0027.1055.0000	DESPORTO AMADOR		-2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 00		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos				
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS				

-2.892.521,90

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA  
RUA DEMETRIO BENTO DA SILVA  
01.612.599/0001-87 Exercício: 2025

DECRETO Nº 37 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.295

**Id:125281A863E0AEE2**

**ESTADO DO PIAUÍ**

Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

E-mail: pmsussuapara@gmail.com



**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 065/2025. PROC. ADM. Nº 058/2025. PREGÃO ELETRONICO 026/2025. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, RELATÓRIOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, MANIPULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E APOIO ADMINISTRATIVO NO APERFEIÇOAMENTO DE PRÁTICAS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE MUNICIPAL". CONTRATADA: ANA OLÍVIA LEAL MOURA, CNPJ Nº 53.374.490/0001-52. VIGÊNCIA: 12 MESES. VALOR: **R\$ 50.760,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS.) DIVIDIDOS EM DOZE PARCELAS MENSAIS DE R\$ 4.230,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS.) PARA O LOTE 1 E R\$ 50.760,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS.) DIVIDIDOS EM DOZE PARCELAS MENSAIS DE R\$ 4.230,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS.) PARA O LOTE 2. RESPECTIVAMENTE TOTALIZANDO R\$ 101.520,00 (CENTO E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS) FONTE DE RECURSOS: FONTE 600 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS FONTE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FONTE 706 TRANSF ESPECIAL DA UNIÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/12/2025.**

MOACIR FERREIRA DE SOUSA  
PREGOEIRO

## PROCEDIMENTO

## MOVIMENTAÇÃO

## DADOS DO VENCEDOR

**Licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.**

### Nº do Processo

Nº 058/2025

### Nº do Procedimento

PE Nº 026/2025

### Regime

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### Procedimento \*

Licitação

### Modalidade \*

Pregão Eletrônico

### Tipo \*

Menor Preço

### Situação \*

Finalizada

### Licitação/Objeto Licitação

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, RELATÓRIOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, MANIPULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE BASE DE DADOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE RESERVA MUNICIPAL FUNDO

### Informações Complementares

### Observação

**Exercício**

2025

**Data de Publicação**

02/12/2025

**Data de Abertura**

19/12/2025

**Hora**

11:00

**Valor Previsto**

105.600,00

**Fonte do Recurso**

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

**Edital digitalizado**  
\*

Escolher ficheiro

Nenhum ficheiro selecionado

[apppm.s3.amazonaws.com/uploads/li](https://apppm.s3.amazonaws.com/uploads/li)

**Responsável**

**Nome**

NAERTON SILVA MOURA

**Telefone**

89-99972-8483

**Email**

prontoanalises@uol.com.br

**Responsável pela Informação**

**Nome**

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

**Telefone**

89-98817-3739

**Email**

moacirfs2019@gmail.com

**Publicações Oficiais**

1º DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO/DOU

2º JORNAL O DIA/ MURAL PMS

3º MURAL TCE/ PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/BBMNET

**Link TCE**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/aviso/arquivos.xhtml?idlic=1124180>

Salvar

Salvo com sucesso!



## Cadastro de Licitação

(<https://acessoainformacao.org/admin/licitacao>)

← Cancelar

PROCEDIMENTO

MOVIMENTAÇÃO

DADOS DO VENCEDOR

Tipo

Selecione...



Título

Resumo \*

Arquivo \*



Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado

Salvar

### HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
13/01/2026	Ata Digitalizada	ATA DE SESSÃO PE Nº 026-2025 PROC ADM Nº 058-2025	 
13/01/2026	Parecer Jurídico	PARECER JURÍDICO PE Nº 026-2025 PROC ADM Nº 058-2025	 
13/01/2026	026-2025 - Reserva	026-2025 - Reserva	 
13/01/2026	026-2025 - Termo Adjudicacao OK	026-2025 - Termo Adjudicacao OK	 

## HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
13/01/2026	Homologação Digitalizado	026-2025 - Termo Homologação ok	 
13/01/2026	026-2025 - Vencedores	026-2025 - Vencedores	 
13/01/2026	026-2025 - Classificacao	026-2025 - Classificacao	 
13/01/2026	026-2025 - Sessão e Disputa	026-2025 - Sessão e Disputa	 
13/01/2026	026-2025 - Viasualização e baixa	026-2025 - Viasualização e baixa	 
13/01/2026	Aviso de Licitação	AVISOS PE Nº 026-2025 PROC ADM Nº 058-2025	 

**PROCEDIMENTO**

**MOVIMENTAÇÃO**

**DADOS DO VENCEDOR**

Nome

	Arquivo	Publicar no Portal da Transparência?
<b>Documentação da empresa vencedora *</b>	<input type="button" value="Escolher ficheiro"/> Nenhum ficheiro selecionado	Selecione ▼
<b>Proposta da empresa vencedora *</b>	<input type="button" value="Escolher ficheiro"/> Nenhum ficheiro selecionado	Selecione ▼

**Vencedores**

Vencedor	Documento	Documento publicado	Proposta
ANA OLIVEIRA LEAL DE MOURA CNPJ: 53.374.490/0001- 52	-	Não	Visualizar ( <a href="https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/licitac">https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/licitac</a> )

